



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

62

LEI Nº 1.981, de 17 de maio de 1.978.

Autoriza a concessão de isenções de taxas municipais, incidentes no que especifica.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de isenções de impostos e taxas municipais, correspondentes a Tributos para Execução de Obras, incidentes em imóveis que forem construídos, lançados nos termos e exigências do atual Código Tributário do Município de Assis, a que se refere a Lei nº 1.961, de 28 de dezembro de 1.978, devidamente regulamentado pelo Decreto nº 892, de 31 de janeiro de 1.978.

Parágrafo único - Os benefícios desta lei somente estender-se-á aos contribuintes que tiverem suas residências desapropriadas e localizadas na área junto a voçoroca do córrego Fortuninha em Assis, a que se refere o Decreto nº 899, de 30 de março de 1.978.

Artigo 2º - Os efeitos da presente lei possui o prazo determinado de até 6 (seis) meses, após sua regular publicação na imprensa local.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

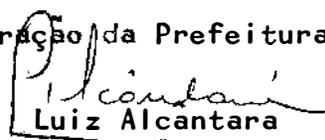
Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 1.978.


Luiz Alcântara

Diretor Departº Administração


Reinaldo Antonio Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 1.978.


Luiz Alcântara
Diretor Departº Administração